



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 039/2022

De um lado o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente – Bahia – CEP: 48890-000. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.982.686/0001-24 doravante denominado contratante, neste ato representado pela Prefeito Municipal, o Srº Prefeito Municipal **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000 e por outro lado a empresa **UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA – UNDIME BA** – inscrita no CNPJ sob o nº 32.700.312/0001 - 02 com endereço na Av. Tancredo Neves, 2.539, Conj. Cond. CEO SSA Shopping, Edf. Torre Londres, Sala 1810, B. Caminha das Arvores, Salvador - Bahia. Neste ato representado pelo Sr. **RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO**, portador do CPF/MF sob o nº 879.957.945-68 e RG 6.897.964-98-SSP-BA. Nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Serviços de apoio institucional a atos administrativos da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. **RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
04.04.01	2.008	3.3.9.0.39.00	01

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-019/2022**, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, à que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dos serviços está orçado em **RS 2.172,00**, conforme demonstrativo de custos apresentada no Anexo I desta proposta.

Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - Quando em visita à sede da **CONTRATANTE**, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas do deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da **CONTRATADA**, conforme previsto no Anexo I - demonstrativo de custos, constante da proposta de prestação de serviços.

Parágrafo 3º - Quando a visita, solicitada pela **CONTRATANTE**, se der em local distinto das Sedes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo 4º - Os materiais a serem utilizados pela **CONTRATADA** para realizar os serviços na sede desta será custeada pela **CONTRATANTE** mediante prévia autorização.

Parágrafo 5º - Na execução deste Contrato, as despesas representam um total de **RS 2.172,00 (Dois mil e cento e setenta e dois reais)**, em 01 parcela de **R\$ 2.172,00 (Dois mil e cento e setenta e dois reais)**, conforme **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 31/12/2022 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

Parágrafo Único: O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:

- I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93; de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Atrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Valente – Ba., 26 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA,

UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS
EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA –
UNDIME BA.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Jose L. S. C. do
CPF/RG: 153 66402308

Nome: Natalicio Araujo Lopes
CPF/RG: 887584438



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 039/2022

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

DO OBJETO: Serviços de apoio institucional a atos administrativos da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO: UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA – UNDIME BA
- 32.700.312/0001 - 02

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Inexigibilidade nº 06-019/2022.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, município de Valente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.982.686/0001-24 representado pelo Sr.^a JOELMA DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 688.063.025-15.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
04.04.01	2.008	3.3.9.0.39.00	01

Valor Mensal do Fundo Municipal de Educação: R\$ 2.172,00 (Dois mil e cento e sessenta e dois reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Valor Total do Fundo Municipal de Educação: R\$ 2.172,00 (Dois mil e cento e sessenta e dois reais).

Valor total do contrato: R\$ 2.172,00 (Dois mil e cento e sessenta e dois reais).

Valente – Ba., 26 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

UNIÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS
EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA –
UNDIME BA.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES FILHO
Representante legal

Testemunhas:

Nome: João A. S. A. Silva
CPF/RG: 153 66402906

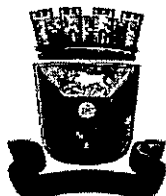
Nome: Natalicio Araujo Lopes
CPF/RG: 0887584438

Natalicio Araujo Lopes



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

TERÇA-FEIRA
01 DE FEVEREIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 18

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 06-019/2022 – P. A. Nº 064/2022.

OBJETO: Serviços de apoio institucional a atos administrativos da Secretaria Municipal de Educação. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 104/2021. Empresa: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS EDUCAÇÃO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF nº 32.700.312/0001-02. Valor Global: R\$ 2.172,00 (Dois mil e cento e sessenta e dois reais). Data do contrato 26/01/2022. Vigência do contrato 31/12/2022.

Valente-Ba, 26 de janeiro de 2022.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito.